

CONTRATO N.º 038/2025, REFERENTE AO PROCESSO N.º 039/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2025.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade nº 1084316569, CPF nº 013.862.060-16, residente e domiciliado em Lavras do Sul, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MARZARI COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. – CNPJ n.º 15.012.413/0001-63**, na Rodovia BR 392 KM 234, Sala 2, Município São Sépe, CEP 97340-000, representada por seu representante legal Leandro Foletto Marzari, brasileiro, Solteiro, nascido em 16/01/1982, portador da cédula de identidade nº 6060137046, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 968.650.240-87, residente e domiciliado na cidade São Sepé-RS, na Rua Percival Brenner nº1372 apt 201, Bairro Centro, CEP - 97340-000, e doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, referente ao Processo n.º 039/2025, Dispensa de Licitação n.º 014/2025, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Dispensa de Licitação para cotratar a empresa **MARZARICOMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ nº 15.012.413/0001-63** sede localizada na Rodovia BR 392 km 234, sala 2, n.º 11 – Bairro Centro, Município São Sépe, CEP 97.340-000, para aquisição de peças para a roçadeira agrícola Marca Tatu, com base no art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1 UNI	Peça, tipo caixa dupla completa para roçadeira Tatu.	R\$ 7.050,00	7.050,00
2	03 Galões	Óleo Hidra 68, galão com 20 litros.	R\$ 342,00	1.026,00
3	02 UNI	Peça, tipo roda guia com eixo completa para roçadeira Tatu.	R\$ 1.850,00	3.700,00
4	6 UNI	Peça tipo correia, C51 simples para roçadeira Tatu.	R\$ 37,00	222,00
5	2 UNI	Peça tipo parafuso simples para prenderem o garfo da roçadeira Tatu	R\$ 16,00	32,00
6	02 UNI	Peça tipo parafuso simples para prenderem a caixa da roçadeira Tatu	R\$ 35,00	70,00
7	02 UNI	Peça tipo parafuso simples para prenderem o suporte da roçadeira Tatu	R\$ 29,00	58,00
8	02 UNI	Peça tipo facão simples para roçadeira Tatu	R\$ 201,00	402,00
			TOTAL:	R\$ 12.560,00

O estimado para esse processo é de **R\$12.560,00 (doze mil, quinhentos e sessenta reais)**.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos de cada item da contratação estão descritos no Termo de Referência.

Quando for o caso, que os produtos tenham certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Os materiais/produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

Os materiais/produtos devem ser entregues em perfeitas condições, novos, sem uso, devidamente lacrados em embalagens própria, original do fabricante e sem violação.

Os materiais/produtos devem estar de acordo com as normas vigentes da ANVISA/Ministério da Saúde.

O prazo de entrega é **imediate**, a contar do envio do empenho à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa **MARZARI COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ nº 15.012.413/0001-63**, o valor estimado para esse processo é de **R\$12.560,00 (doze mil quinhentos e sessenta reais)**.

§ 1º - Condições de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso, o **Sr. Luciano Pires Machado** – matrícula nº 1024-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

12.01.20.6060.215.2107 – FAPER-SECRETARIA DO MEIO RURAL ECONÔMICO

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

940 Fonte.....: 1500 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

- 2 - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - 5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

Os bens serão entregues a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município.

A empresa deverá atender às normas do Edital e deste Contrato, que terá como fiscal o **Sr. Luciano Pires Machado** – Secretaria Municipal do Meio Rural.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as condições



legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA:

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os bens serão entregues a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município, sendo o prazo de entrega conforme estabelecido no cronograma constante do Edital e do Contrato.

Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela CONTRATADA todas as obrigações constantes do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO:

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 07 de maio de 2025.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal de Lavras do Sul
CONTRATANTE

Marzari Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA.
CNPJ n.º 15.012.413/0001-63
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)

